

RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO

Senhores Membros da Assembleia Municipal

Nos termos da lei e do mandato que nos conferiram, vimos submeter a V.Exas. o relatório sobre a atividade fiscalizadora desenvolvida e dar parecer sobre a Execução orçamental, o Relatório de gestão e as Demonstrações financeiras, do Município de Ílhavo, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, dando, assim, cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

1. No decurso do exercício acompanhámos, com a periodicidade e a extensão considerada adequada, a atividade desenvolvida. Verificámos a regularidade da escrituração contabilística e da respetiva documentação. Vigiámos também pela observância da lei e dos regulamentos.
2. Como consequência do trabalho de revisão legal efetuado emitimos, nesta data, a respetiva Certificação Legal das Contas.
3. No âmbito das nossas funções verificámos que:
 - a) as demonstrações financeiras que compreendem o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido e a demonstração dos fluxos de caixa e o correspondente anexo, bem como as demonstrações orçamentais que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração de execução orçamental da receita, a demonstração da execução orçamental da despesa, complementados com o teor da Certificação Legal das Contas, permitem uma adequada compreensão da situação financeira do Município;
 - b) as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados são adequados; e
 - c) o Relatório de gestão é coerente com as demonstrações financeiras e orçamentais, apresentando os aspetos mais significativos da evolução da atividade do Município;
4. Face ao exposto, e tendo em consideração o teor da Certificação Legal das Contas, somos do parecer que o Relatório de gestão e as Contas estão de acordo com as disposições legais aplicáveis, pelo que poderão ser apreciadas.

Porto, 17 de abril de 2025

O AUDITOR EXTERNO

PALM – Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associados, SROC, Lda
Representada por:



Cecília da Conceição e Silva Linhares
Registado sob os n.ºs 1371 na OROC e 20160981 na CMVM

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Município de Ílhavo** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 210.121.475 euros e um total de património líquido de 190.551.825 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 213.600 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos descritos no primeiro e segundo parágrafo da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Município de Ílhavo** em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Bases para a opinião com reservas

O Município possui mapas de inventário dos bens do seu ativo fixo tangível, elaborados de acordo com o previsto, no Classificador Complementar do plano de contas multidimensional, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro. No entanto, dada a dimensão, natureza e complexidade da avaliação e inventariação do património do Município, não está assegurado que este inclua de forma inequívoca, pelos valores adequados e conforme o estado de conclusão, os terrenos e recursos naturais, edifícios e outras construções, infraestruturas e ativos fixos tangíveis em curso, não sendo possível concluir quanto às asserções da plenitude, titularidade e valorização, e por consequência ao seu impacto no ativo, património líquido e resultado do exercício.

O Município divulga na nota 4 do Anexo, a informação disponível sobre os contratos de concessão de serviço, que não é suficiente para o correto reconhecimento nos termos exigidos pelo SNC-AP. Em especial, no âmbito do contrato de gestão celebrado com a Águas da Região de Aveiro, S.A., o Município recebeu 11.517.791 euros, correspondente a 66,55% do valor da retribuição total calculada com base no Estudo de Viabilidade Económico e Financeiro (EVEF) inicial. O Município tem vindo a reconhecer estes rendimentos, de forma linear, ao longo do tempo do contrato, 230.355,81€ por exercício, existindo rendimentos a reconhecer no montante de 7.832.098€. Face ao desconhecimento das revisões obrigatórias do EVEF, bem como de informação necessária ao correto reconhecimento e mensuração do ativo de concessão, não nos é possível concluir sobre a adequabilidade da contabilização das concessões, nem sobre os eventuais impactos no ativo, passivo, património líquido e resultado do exercício.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfase

Conforme referido na nota 15 do Anexo, encontram-se constituídas provisões para riscos e encargos, no montante de 1.884.528 euros. Destes, 1.811.863 euros, destinam-se a fazer face a processos judiciais em curso, cujo resultado vai depender de prova a produzir em julgamento e das sentenças que vierem a ser proferidas, concluindo-se que os créditos reclamados assumem a natureza de litígios de valor incerto.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- Preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- Elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- Avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que

influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- Concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- Comunicamos com os encarregados da Governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 51.570.575 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 40.007.370 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

O Órgão executivo é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras e exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e as demonstrações orçamentais auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais.

Conforme referido no Relatório de Gestão, na sua página 94, o Município ainda não apresenta a totalidade das divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, divulgando as razões para esta insuficiência.

Porto, 17 de abril de 2025

PALM – Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associados, SROC, Lda

Representada por:



Cecília da Conceição e Silva Linhares

Registado sob os nºs 1371 na OROC e 20160981 na CMVM